



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN  
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400  
CNPJ nº 08.208.597/0001-76.

## RESOLUÇÃO Nº 23, 15 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE DIRETRIZES PARA O GOVERNO DIGITAL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 14.129/2011, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ.

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre os princípios, as regras e os instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública;

CONSIDERANDO a necessidade de modernização, desburocratização, inovação e transformação digital dos serviços legislativos e administrativos prestados pela Câmara Municipal de Mossoró;

CONSIDERANDO os compromissos institucionais com a transparência, a proteção de dados pessoais e a inclusão digital;

CONSIDERANDO o papel do Poder Legislativo como indutor de boas práticas de governança pública digital.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu, com fundamento no art. 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Mossoró e art. 26, II, alínea m, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN**  
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400  
CNPJ nº 08.208.597/0001-76.

Art. 1º Esta Resolução regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Mossoró, a aplicação da Lei Federal nº 14.129/2021, visando à efetiva implementação do Governo Digital e ao aumento da eficiência na prestação de serviços públicos.

Parágrafo único. A aplicação desta Resolução observará, de forma integrada, as seguintes normas:

- I – Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);
- II – Lei nº 13.460/2017 (Direitos do Usuário dos Serviços Públicos);
- III – Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

## CAPÍTULO II

### DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 2º A estratégia de Governo Digital observará os princípios de:

- I – desburocratização;
- II – prestação digital acessível;
- III – uso intensivo de tecnologia;
- IV – transparência e monitoramento da qualidade;
- V – interoperabilidade e dados abertos;
- VI – proteção de dados e privacidade;
- VII – inclusão digital;
- VIII – linguagem clara;
- IX – participação e controle social;
- X – inovação e assinaturas eletrônicas;
- XI – capacitação digital contínua dos servidores.

## CAPÍTULO III

### DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN**  
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400  
CNPJ nº 08.208.597/0001-76.

Art. 3º Os serviços prestados pela Câmara Municipal de Mossoró deverão, preferencialmente, ser disponibilizados por meios digitais acessíveis.

Art. 4º A plataforma digital conterà, no mínimo:

- I – protocolo e acompanhamento digital;
- II – canal de avaliação do usuário;
- III – Carta de Serviços ao Usuário;
- IV – integração com sistemas internos e externos.

Art. 5º A Câmara Municipal de Mossoró manterá atendimento presencial quando necessário, especialmente para públicos com dificuldade de acesso digital.

#### CAPÍTULO IV DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

Art. 6º São assegurados:

- I – acesso gratuito aos serviços digitais;
- II – protocolo digital das solicitações;
- III – respostas nos prazos definidos na Carta de Serviços;
- IV – informação clara e acessível;
- V – exercício dos direitos previstos na LGPD;
- VI – canal de contato com os setores responsáveis.

#### CAPÍTULO V GOVERNANÇA E SEGURANÇA DIGITAL

Art. 7º A plataforma digital deverá assegurar:

- I – autenticação e rastreabilidade das interações;
- II – transparência no tratamento de dados pessoais;
- III – funcionalidades que assegurem os direitos da LGPD.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN**  
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400  
CNPJ nº 08.208.597/0001-76.

Art. 8º O Núcleo de Tecnologia da Informação, em articulação com os setores competentes, será responsável pela implementação, manutenção e aprimoramento das ações de Governo Digital.

## CAPITULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A Câmara incentivará a adoção de boas práticas digitais, inclusive com capacitações e intercâmbio de experiências com outros entes públicos.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 15 de dezembro de 2025.

  
Genilson Alves de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Mossoró